

PROGRAMA DE CONCURSO

*(c.f. Artigos 41.º e 132.º do Código do Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º
111-B/ 2017, de 31 de agosto)*

Produção e Difusão de Elementos Multimédia para a Divulgação e Promoção das Terras de Trás-os-Montes

Artigo 1º.

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços relativos à **“Produção e Difusão de Elementos Multimédia para a Divulgação e Promoção das Terras de Trás-os-Montes”**, cujas especificações constam do caderno de encargos.

Artigo 2º.

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes adiante designada por CIM-TTM, sita na Rua Visconde da Bouça, Apartado 238, 5300-318 Bragança, Telf.: 273 327 680; Endereço eletrónico: compras@cim-ttm.pt. A plataforma eletrónica de contratação pública atualmente em uso pela entidade adjudicante é: www.vortalgov.pt; O gestor do procedimento: Hugo Miguel de Lima A.M. Trigo (Téc. Superior, Eng.º Civil).

Artigo 3º.

Órgão que autorizou a contratação

A contratação foi autorizada pelo Conselho Intermunicipal da CIM-TTM, conforme deliberação tomada na sua reunião de 9 de maio de 2018.

Artigo 4º.

Consulta e Disponibilização do Processo

1. O processo do concurso para a **“Produção e Difusão de Elementos Multimédia para Divulgação e Promoção das Terras de Trás-os-Montes”**, encontra-se disponível para consulta na CIM-TTM, onde pode ser consultado, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
2. As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio eletrónico govpt.vortal.biz, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A.;
3. Para simples consulta das peças de procedimento em suporte de papel os interessados devem-se dirigir à CIM-TTM no período compreendido das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, onde a sua consulta será disponibilizada gratuitamente;

4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada. Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar os seguintes passos:
 - a. No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, selecione "**Vender Mais**" e posteriormente aceder a "**Oportunidades Setor Público**";
 - b. Clique em "**Registar Gratuitamente**";
 - c. Preencha os dados do seu utilizador e clique em "**Prosseguir**";
 - d. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador;
 - e. Clique no **link** disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma;
 - f. Selecione a opção "**Criar ou Adicionar Empresa**" e clique em "**Seguinte**";
 - g. Selecione o país, preencha a ação que pretende efetuar na plataforma e o indique o tipo de empresa, clique em "**Gerar Formulário**";
 - h. Preencha os dados da sua empresa, clique em "**Finalizar**";
 - i. Faça **login** novamente, a empresa já se encontra ativa.
5. Mais informação em <http://www.vortalgov.pt> ou através do número 707 20 27 12;
6. Não é necessário que o *Interessado* efetue o processo de registo para ter acesso, no caso de já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>;
7. Qualquer dúvida sobre o funcionamento da plataforma deverá ser esclarecida junto do apoio técnico da Vortal.

Artigo 5º.

Acesso às Peças do Concurso

O interessado deverá, através do sítio eletrónico govpt.vortal.biz, solicitar as peças do concurso, que serão fornecidas gratuitamente.

Artigo 6º.

Esclarecimentos e retificação das peças patenteadas no Concurso

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas que surjam na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica govpt.vortal.biz na ferramenta de mensagens/comunicações, para o Júri do Concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica govpt.vortal.biz, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implica a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
3. A CIM-TTM poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores;
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham adquirido;
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7º.

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Também até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através do sítio eletrónico govpt.vortal.biz, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou os dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores (se aplicável).
2. A lista referida no número anterior deverá, no mesmo prazo, ser igualmente enviada pelos interessados para o Júri do Procedimento;
3. Excetua-se ao disposto em 7.1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato;
4. A apresentação da lista referida em 7.1 deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:
 - a. Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;

- b. Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;
 - c. Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.
5. A apresentação da lista referida em 7.1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista em 7.7 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo;
 6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser juntas às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados que as tenham adquirido;
 7. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 8. A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças patenteadas em concurso, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados da mesma.

Artigo 8º.

Prazo de Entrega das Propostas

1. As propostas devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto 4.2 deste programa de concurso, **até às 17:30 horas do 9.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos [doravante designado CCP];
2. No caso de o 9.º dia a contar da data de publicação do anúncio referido no ponto anterior, coincidir com o fim-de-semana, a data limite de entrega das propostas passa a ser a do dia útil seguinte, até às 17:30h.

Artigo 9º.

Entrega da Proposta Eletrónica

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, acessível no sítio eletrónico <http://www.vortalgov.pt>.

Artigo 10.º.

Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

Artigo 11.º.

Forma da Proposta

1. A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente;
2. A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante, recorrendo a certificado digital qualificado de representação;
3. O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado;
4. A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalho implica a exclusão da proposta apresentada a concurso.

Artigo 12.º.

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º.

Prazo de Execução

1. O prazo de execução do fornecimento de bens e serviços é de 390 *dias*;
2. Independentemente do referido no ponto anterior, o prazo de execução termina 390 dias após a outorga do contrato.

Artigo 14.º.

Documentos que instruem a proposta

1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a. Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso (conforme Anexo I do CCP);

- b. Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo II ao presente Programa de Concurso;
 - c. Documento intitulado "*Memória descritiva da Produção e Difusão de Elementos Multimédia para Divulgação e Promoção das Terras de Trás-os-Montes*", onde o concorrente apresente um plano de atuação, os meios de difusão e respetivas condições, o alcance das publicações e demais características da sua proposta.
2. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 15.º.

Modo de apresentação dos documentos das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas serão apresentados conforme indicado no ponto anterior;
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 14.1, deverá satisfazer os requisitos fixados no n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais;
4. A proposta e os documentos que constituem a proposta deverão ser, obrigatoriamente assinados eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o artigo 68.º da mesma lei, os documentos **devem ser assinados antes do respetivo carregamento** na plataforma eletrónica:

Notas importantes:

- a. Alguns certificados digitais possuem 2 vertentes, uma de assinatura e outra de autenticação. É a vertente de **assinatura** que deverá ser utilizada;
- b. Caso os documentos sejam assinados com recurso a **cartão do cidadão**, é obrigatório anexar **procuração - declaração de poderes de representação** - devidamente autenticada por notário/advogado.

Artigo 16.º.

Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação. No caso de empreitadas aplica-se também o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro;
2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os mesmos serão responsáveis perante a CIM-TTM, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento terá de ser autorizada previamente pela CIM-TTM, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento;
3. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente;
4. Quando for o caso, cada membro que integra o Agrupamento deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º.

Prazo de Validade da Proposta

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º.

Encargos do Concorrente

1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução;
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 19º.

Preço base

1. O preço base do procedimento é de **75.100,00 €** (setenta e cinco mil e cem euros), acrescido da importância referente ao IVA à taxa legal em vigor.
2. Para a fixação do preço base foi considerado o custo histórico de anteriores contratações efetuadas para o mesmo tipo de prestação de serviços.

Artigo 20º.

Proposta anormalmente baixa

1. O preço da proposta será considerado anormalmente baixo ***se o seu valor for inferior a 50% da média dos preços das propostas a admitir;***
2. O órgão competente para a decisão de contratar deve fundamentar a decisão de exclusão de uma proposta com essa justificação, solicitando previamente ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

Artigo 21º.

Motivos de Exclusão das Propostas

Sem prejuízo dos motivos de exclusão previstos no CCP e demais legislação aplicável, as propostas serão excluídas pelas seguintes razões:

1. Apresentação de especificações técnicas e funcionais inferiores às fixadas no caderno de encargos;
2. Apresentação de uma, ou mais, quantidades inferiores às fixadas como mínimas no caderno de encargos;
3. Não preenchimento ou preenchimento incorreto do formulário obrigatório a que se refere a portaria 701-G/2008, de 29 de Julho, na plataforma eletrónica de contratação pública;
4. Carregamento de ficheiros na plataforma eletrónica de contratação pública, que não sejam assinados mediante certificado digital qualificado de representação;
5. Pela não apresentação de algum dos documentos solicitados no n.º 1 do artigo 14.º deste programa de concurso;

6. Caso seja considerada proposta com preço anormalmente baixo (ponto 20.1), pela não entrega dentro do prazo dos esclarecimentos justificativos solicitados, ou quando entregues, não tendo sido suficientes para alterar a decisão.

Artigo 22º.

Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

1. A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** (cf. alínea a), n.º1, do artigo 74.º do CCP);
2. **MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

A avaliação das propostas obedece à aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = P*50\% + Q*50\%$$

Em que,

CF – Classificação Final da Proposta;

P – Classificação do fator Preço da Proposta (50%).

Q – Classificação do fator Qualidade da proposta (50%);

Na qualidade da proposta será avaliada a divulgação dos conteúdos nos diversos meios, bem como o alcance dessas publicações.

3. No caso de duas ou mais propostas obterem pontuações finais idênticas, a adjudicação será atribuída por ordem crescente da categoria das empresas concorrentes (cf. nº 4 e 6 do art.º 74º do CCP), ou caso ocorra a situação de duas ou mais propostas apresentarem o preço mais baixo, será sorteada a proposta vencedora.

Artigo 23º.

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP;
 - b. Comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional se entretanto não tiver

- ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c. Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e. Comprovativo de não terem sido condenados pelos crimes de participação em atividades de organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais;
 - f. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.
 - g. O adjudicatário, ou um subcontratado referido no n.º 3, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do certificado referido no número anterior deve apresentar, em substituição desses documentos, certificado de inscrição nos registos a que se referem os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
2. O órgão competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

Artigo 24º.

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução conforme n.º 2 a) do artigo 88º do CCP;
2. Não obstante, o descrito no número anterior pode a CIM-TTM proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do artigo 88º do CCP

Artigo 25º.

Modalidade Jurídica do Agrupamento Adjudicatário

No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

Artigo 26º.

Modo de Apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV na funcionalidade Mensagens/Comunicações, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2, do artigo 83º, do CCP;
3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, para que a CIM-TTM consulte a informação prevista no n.º 3 do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a CIM-TTM, é o contribuinte n.º 510 957 544, podendo com esse número o Concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto 24.1.;

4. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 27º.

Justificação de Não Adjudicação por Lotes

Conforme disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP fundamenta-se a não adjudicação por lotes devido às prestações abrangidas pelo objeto do contrato serem técnica e também funcionalmente incidíveis mediante o previsto na alínea a) do mesmo número.

Artigo 28º.

Legislação Aplicável

Em tudo o omissão no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B / 2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

cf. ANEXO I do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

DECLARAÇÃO

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **“Produção e Difusão de Elementos Multimédia para a Divulgação e Promoção das Terras de Trás-os-Montes”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... **(local)**, ... **(data)**, ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem o fornecimento de bens e serviços, no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...